



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 126, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

Alterada pela [Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#)

Disciplina a utilização dos recursos de tecnologia da informação na Procuradoria da República no Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS - PR/AM, no uso das suas atribuições, e

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para o uso adequado dos recursos de tecnologia da informação disponíveis nesta unidade do ministério público federal;

Considerando a necessidade de adoção de uma política de uso racional e consciente dos serviços de comunicação e pesquisa, disponibilizados através da rede nacional do MPU;

Considerando que os recursos de tecnologia da informação disponíveis nesta Procuradoria destinam-se, exclusivamente, ao suporte das atividades desempenhadas pelos membros e servidores aqui lotados, ora denominados usuários autorizados;

Considerando o que dispõe o inciso XVI do art. 117 da [Lei 8.112/90](#), que veda expressamente ao servidor público utilizar-se dos meios materiais postos a sua disposição para atividades particulares;

Resolve:

Art. 1º. Os recursos de tecnologia da informação da PR/AM são disponibilizados para uso em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais.

§ 1º. Cabe à Coordenadoria de Informática da PR/AM, com base nos recursos disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal, a gestão dos recursos de tecnologia da informação da PR/AM.

§ 2º. São considerados recursos de tecnologia da informação da PR/AM: a rede nacional do MPU, seus equipamentos e serviços; a rede local de comunicação da unidade, seus equipamentos e serviços; os microcomputadores de mesa e portáteis e seus dispositivos

periféricos, conectados diretamente ou por intermédio da rede local; os softwares adquiridos e os sistemas desenvolvidos no órgão; e os suprimentos e bens de consumo relacionados à tecnologia da informação.

Art. 2º. Cabe à Coordenadoria de Informática da PR/AM o credenciamento dos usuários autorizados para utilização dos recursos de tecnologia da informação.

§ 1º. Podem ser credenciados: membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e terceirizados.

§ 2º. O credenciamento de membros, servidores e estagiários será feito por ocasião do início de seu exercício, mediante comunicado da Seção de Recursos Humanos.

§ 3º. O credenciamento de prestadores de serviço e terceirizados será feito mediante solicitação da Coordenadoria de Administração e autorização do Procurador-Chefe da PR/AM.

§ 4º. O usuário autorizado responsável pelo recurso de tecnologia da informação deve zelar pelo seu estado e funcionamento, comunicando qualquer defeito ou comportamento anormal à Coordenadoria de Informática da PR/AM.

DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 3º. Os microcomputadores de mesa e portáteis são estações de trabalho da rede local da Procuradoria, e devem ter os seus respectivos usuários devidamente identificados (identificação de usuário e senha de acesso) quando conectados à rede.

Art. 4º. A instalação de softwares proprietários nas estações de trabalho é restrita a softwares adquiridos pela PR/AM, e será feita pela Coordenadoria de Informática, que se responsabilizará pela guarda das mídias de instalação.

Art. 5º. A instalação, por parte dos usuários, de softwares e/ou sistemas nas estações de trabalho, é restrita a sistemas desenvolvidos no órgão e softwares de livre utilização, disponibilizados através da rede pela Coordenadoria de Informática.

Art. 6º. A Coordenadoria de Informática da PR/AM pode proceder a remoção sumária de software proprietário, que não seja de propriedade da PR/AM e se encontre instalado em estação de trabalho.

Art. 7º. A realização de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido da estação de trabalho é de responsabilidade exclusiva do usuário da estação.

DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE REDE

Art. 8º. A Coordenadoria de Informática da PR/AM disponibilizará unidades de armazenamento de rede para os setores ou gabinetes.

§ 1º. O usuário deve manter nas unidades de armazenamento de rede apenas arquivos que estejam estritamente relacionados com a sua atuação institucional.

§ 2º. A execução de cópia de segurança das unidades de armazenamento de rede é de responsabilidade da Coordenadoria de Informática da PR/AM.

§ 3º. A Coordenadoria de Informática da PR/AM efetuará, regularmente, limpeza nas unidades de rede, removendo arquivos notadamente não relacionados às atividades.

Art. 9º. Cabe a Coordenadoria de Informática da PR/AM estabelecer os limites máximos de tamanho das unidades de armazenamento de rede.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E SENHAS DE ACESSO

Art. 10. A identificação do usuário (nome de login) e a senha de acesso são indispensáveis ao uso da estação de trabalho e são fornecidos pela Coordenadoria de Informática da PR/AM, mediante solicitação do membro ou do responsável pelo setor de lotação do usuário, devendo a senha ser alterada pelo usuário no primeiro acesso.

§ 1º. A Coordenadoria de Informática poderá estabelecer um padrão para definição das senhas de acesso à rede, incluindo tamanho mínimo de caracteres e utilização de caracteres alfanuméricos e símbolos, periodicidade de troca, além de outras medidas que visem ao aumento da privacidade da senha.

§ 2º. A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

§ 3º. Qualquer utilização do nome de login e da senha de acesso é de responsabilidade do usuário a eles vinculado, recomendando-se a desconexão da rede quando a estação não for utilizada por um período prolongado.

Art. 11. O membro, ou o titular de cada setor, deve comunicar à Coordenadoria de Informática da PR/AM o afastamento definitivo de usuários lotados em seus gabinetes ou setores, solicitando o seu descredenciamento do acesso aos recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo Único: sem prejuízo do disposto no caput, a Seção de recursos humanos da PR/AM deve comunicar à Coordenadoria de Informática os afastamentos, desligamentos e aposentadorias e as movimentações de usuários que impliquem em mudanças de lotação e/ou hipótese de descredenciamento do acesso aos recursos de tecnologia da informação.

Art. 12. A Seção de recursos humanos da PR/AM deve comunicar à Coordenadoria de Informática os desligamentos, as aposentadorias, os afastamentos, e as movimentações de usuários que impliquem em mudanças de lotação.

Art. 13. Qualquer anormalidade percebida pelo usuário quanto ao privilégio de seu acesso aos recursos de tecnologia da informação deve ser imediatamente comunicada à Coordenadoria de Informática da PR/AM.

DO ACESSO A REDES EXTERNAS E À INTERNET

Art. 14. O acesso a redes externas ao Ministério Público Federal ou à Internet se dá, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pela Coordenadoria de Informática da PR/AM, sendo vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa.

Art. 15. O acesso à internet provido pela rede do Ministério Público Federal visa, exclusivamente, a auxiliar o trabalho e a aumentar a produtividade dos usuários, devendo restringir-se às páginas com conteúdo estritamente relacionado com as funções institucionais desempenhadas pelo usuário.

§ 1º. O monitoramento e o registro dos acessos efetuados à Internet será feito pela Coordenadoria de Informática, sendo expressamente vedada a divulgação das informações constantes de tais registros para fins diversos dos aqui estabelecidos.

§ 2º. A análise preliminar dos dados coletados ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Informática, ou a quem este designar, devendo ser imediatamente informada à chefia da Unidade qualquer irregularidade detectada, a quem caberá decidir, conforme o caso, aplicar as providências administrativas cabíveis.

Art. 16. É vedado ao usuário:

~~I. Ter acesso a páginas com conteúdo que se enquadre nas categorias abaixo:~~

I. Acessar páginas com conteúdo que se enquadre nas categorias abaixo:

(Redação dada pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019)

a) Pornografia;

b) Racismo ou preconceitos de qualquer natureza;

c) Bate-papo (chats);

d) Jogos;

e) Conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido pela PR/AM.

~~II. Ter acesso a serviços de streaming (audio e video online).;~~

II. Acessar a serviços de streaming (áudio e vídeo online), com exceção dos prestados pela plataforma YOUTUBE e suas ferramentas próprias; (Redação dada pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019)

~~III. Efetuar cópias de arquivos (downloads) que não estejam relacionados com suas atividades, notadamente os seguintes tipos:~~

a) imagens;

b) áudio;

e) vídeo.

III. Acessar a páginas de redes sociais; ([Redação dada pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

IV. Efetuar cópias de arquivos (downloads) que não estejam relacionados com suas atividades, notadamente os seguintes tipos: ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

a) Imagens; ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

b) Áudio; ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

c) Vídeo. ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

§ 1º. Não constitui infração o acesso aos seguintes tipos de sítio (site), desde que não se enquadre nas categorias listadas no inciso I do caput deste artigo:

I. Sítios bancários;

II. Sítios de jornais e revistas;

III. Sítios de pesquisa e busca;

IV. Sítios de informação geral que auxiliem o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do usuário.

§ 2º. O acesso aos sítios e serviços que estejam enquadrados nos incisos do *caput* deste artigo, mas que seja necessário ao desempenho de funções institucionais do usuário, será liberado mediante solicitação do interessado ao Procurador-Chefe desta Procuradoria.

~~§ 3º. Consideradas as exceções previstas no parágrafo segundo, fica a Coordenadoria de Informática autorizada a bloquear o acesso a sítios e serviços que possuam as características descritas nos incisos do caput deste artigo.~~

§ 3º. Em razão das peculiaridades de seus serviços, os setores abaixo listados terão acesso franqueado aos sítios enquadrados nos incisos II e III do caput. ([Redação dada pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

I. Assessoria de comunicação; ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

II. Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada; ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

III. Procuradoria Regional Eleitoral; e ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

IV. Coordenadoria de Informática. ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

§ 4º. Consideradas as exceções previstas nos parágrafos segundo e terceiro, fica a Coordenadoria de Informática autorizada a bloquear o acesso a sítios e serviços que possuam as características descritas nos incisos do caput deste artigo.” ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

Art. 17. Cabe à chefia imediata de cada setor ou gabinete disciplinar a utilização de serviços de bate-papo e mensageiro, inclusive aquele disponibilizado pela Secretaria de Informática do Ministério Público Federal para comunicação interna do órgão;

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 18. O serviço de correio eletrônico destina-se à comunicação interna e externa, e deve ser utilizado para o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas com conteúdo relacionado às funções institucionais desempenhadas pelo usuário.

Art. 19. Em função de limitação de espaço nos discos dos servidores de rede da PR/AM, o usuário deve restringir o armazenamento de mensagens nas caixas postais eletrônicas ao mínimo necessário.

Art. 20. É vedado o uso do serviço de correio eletrônico para a veiculação de mensagens de caráter político-partidário, religioso, publicitário, pessoal, comercial e de “correntes” de qualquer natureza, bem como divulgar informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em razão do cargo, e também, que possam comprometer a honra ou a imagem alheia.

Art. 21. Cabe à Coordenadoria de Informática da PR/AM estipular os limites de utilização do correio eletrônico que se façam necessários para o bom funcionamento do serviço, aí incluídos os de tamanho máximo das mensagens enviadas e da caixa postal, tempo de permanência de mensagens na caixa postal, tipos permitidos de arquivos anexados às mensagens e utilização de listas de distribuição, podendo utilizar-se de ferramenta própria de filtro e bloqueio de mensagens que não se adequem a este perfil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É proibida a divulgação de informações que permitam identificar usuários, obtidas em função de análises para fins de aplicação desta portaria, exceto quando se fizer por força de ações civis, penais ou administrativas.

Art. 23. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não-autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos desta portaria, fica sujeito à aplicação das penalidades administrativas previstas na [Lei 8.112/90](#), sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Sendo o infrator identificado como prestador de serviço ou pessoal terceirizado, será o mesmo imediatamente afastado e o fato comunicado à empresa contratada, para as devidas providências, sem prejuízo de outras sanções, dependendo do caso concreto.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe da PR/AM.

“Art. 24-A. As normas estipuladas nesta portaria se aplicam às Procuradorias das Repúblicas nos Municípios vinculadas à PR/AM.” ([Incluído pela Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#))

Art. 25. As normas estipuladas nesta portaria se aplicam às Procuradorias das Repúblicas nos Municípios vinculadas à PR/AM.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 61, 1. quinzena ago. 2009.](#)

Ministério Público Federal